



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2202, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas complementares e distanciamento social para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, que deverão vigor até o dia 8/4/2021.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19; e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar o funcionamento de algumas atividades nos dias 2, 3 e 4 de abril, por conta de sua essencialidade, inclusive por estar relacionada a questão de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Continuam vigentes até o dia 8/4/2021 as medidas estabelecidas no Decreto 2200 de 26 de março de 2021.

Art. 2º O artigo segundo do Decreto 2200 de 26 de março de 2021 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Excepcionalmente nos dias 02, 03 e 04 do mês de abril de 2021, fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades de todos os estabelecimentos comerciais nos limites territoriais deste município, incluindo àquelas atividades denominadas essenciais.

Parágrafo único: excetuam-se a regra estabelecidas no "caput" deste artigo, às FARMÁCIAS que poderão funcionar normalmente, e os POSTOS DE COMBUSTÍVEIS e derivados de petróleo apenas para abastecimento, mantendo suas lojas de conveniências fechadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (1º.4.2021).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1881 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2202, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas complementares e distanciamento social para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, que deverão vigor até o dia 8/4/2021.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19; e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar o funcionamento de algumas atividades nos dias 2, 3 e 4 de abril, por conta de sua essencialidade, inclusive por estar relacionada a questão de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Continuam vigentes até o dia 8/4/2021 as medidas estabelecidas no Decreto 2200 de 26 de março de 2021.

Art. 2º O artigo segundo do Decreto 2200 de 26 de março de 2021 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Excepcionalmente nos dias 02, 03 e 04 do mês de abril de 2021, fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades de todos os estabelecimentos comerciais nos limites territoriais deste município, incluindo àquelas atividades denominadas essenciais.

Parágrafo único: excetuam-se a regra estabelecidas no "caput" deste artigo, às FARMÁCIAS que poderão funcionar normalmente, e os POSTOS DE COMBUSTÍVEIS e derivados de petróleo apenas para abastecimento, mantendo suas lojas de conveniências fechadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (1º.4.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibaiti, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
Dados: 2021.04.01 17:25:04 -03'00'